

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.780.303-9

DATA: 27/02/24

PARECER CEE/CES n.º 32/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item "a", do voto do Parecer CEE/CES n.º 89/23, de 14/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica, da UEL.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Atendimento ao Parecer n.º 89/23, de 14/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica, da UEL. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício CES/GAB/Seti n.º 595/23 (fl. 570), de 10/08/23, encaminhou a este Conselho o Ofício PROGRAD/UEL n.º 12/24, de 19/02/24, por meio do qual a Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina apresenta o atendimento ao Parecer n.º 89/23, de 14/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica, nos seguintes termos:

Considerando o processo de Renovação de Reconhecimento de Curso de Letras-Espanhol, que tramitou junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e Conselho Estadual de Educação (CEE), sob e-protocolo n. 20.203.694-5; Considerando pronunciamento no protocolado, às fls. 582 do processo, especificamente:

Determina-se à IES:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a atualização das ementas dos seguintes componentes curriculares, fazendo constar as ações de extensão: Atividade curricular "Fundamentos e práticas extensionistas" - 30h, Práticas em contrarumo articuladas com a atividade curricular "Fundamentos e práticas extensionistas" - 60h, Atividade curricular "Práticas interdisciplinares na formação docente I" - 30h, Atividade curricular "Práticas interdisciplinares na formação docente II" - 30h, Atividades Acadêmicas Complementares em ações extensionistas - 100h.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.780.303-9

Resposta:

Informamos que o Curso de Letras Espanhol já passou por Reformulação Curricular para adequação à Resolução CNE/CP 02/2019. O novo Projeto Pedagógico de Curso passou a ser implantado no ano letivo de 2023, que se iniciou em 07 de agosto de 2023. Na ocasião dessa reformulação, o curso também se adequou à regulação institucional, a qual destacamos a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina por meio da Resolução do Conselho Universitário n.º 089/2019, documento que define princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, na gestão e na contínua avaliação das atividades extensionistas. A Resolução C.U. n.º 089/2019 estabelece que a ação da extensão se dá por meio **I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços**, observando que é vedado considerar como atividade de Extensão qualquer ação que se destina exclusivamente à Comunidade interna da UEL. Dessa forma, o curso optou pela oferta da carga horária extensionista dentre as modalidades prevista na regulamentação interna, quais sejam: **I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços**, e não por meio de disciplinas. Sendo assim, não há atualização de ementas dos referidos componentes curriculares, pois não constam na nova matriz do curso que segue na sequência.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 89/23, de 14/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica, ofertado pela UEL.

No voto do referido Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

a) no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe a atualização das ementas dos seguintes componentes curriculares, fazendo constar as ações de extensão: Atividade curricular "Fundamentos e práticas extensionistas" - 30h, Práticas em contraturno articuladas com a atividade curricular "Fundamentos e práticas extensionistas" - 60h, Atividade curricular "Práticas interdisciplinares na formação docente I" - 30h, Atividade curricular "Práticas interdisciplinares na formação docente II" - 30h, Atividades Acadêmicas Complementares em ações extensionistas - 100h.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1) atenda às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que lhe couber;

2) encaminhe a esta CES o relatório circunstanciado sobre as ações de extensão realizadas, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21;

3) realize a solicitação no período determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.780.303-9

No que se refere ao atendimento do item “a” a UEL informa que o Curso de Letras Espanhol passou por recente Reformulação Curricular para adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019. Desta forma, o novo Projeto Pedagógico de Curso passou a vigorar a partir do ano letivo de 2023, que se iniciou em 07 de agosto de 2023. Na nova matriz do curso, fls. 04 a 06, não constam mais os referidos componentes curriculares citados no item “a”, pois, por ocasião da reformulação do PPC, o curso também se adequou à regulação institucional, à Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, por meio da Resolução do Conselho Universitário n.º 089/2019, documento que define princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, na gestão e na contínua avaliação das atividades extensionistas.

A UEL informa que o curso optou pela oferta da carga horária extensionista nas seguintes modalidades: **I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços**, e não por meio de disciplinas.

Assim sendo, considera-se atendida a determinação constante no item “a”, no voto do Parecer CEE/CES n.º 89/23, de 14/09/23.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera atendida a determinação constante no item “a”, no voto do Parecer CEE/CES n.º 89/23, de 14/09/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica, ofertado pela UEL.

Determina-se à UEL que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES